

COSK
Protocolo

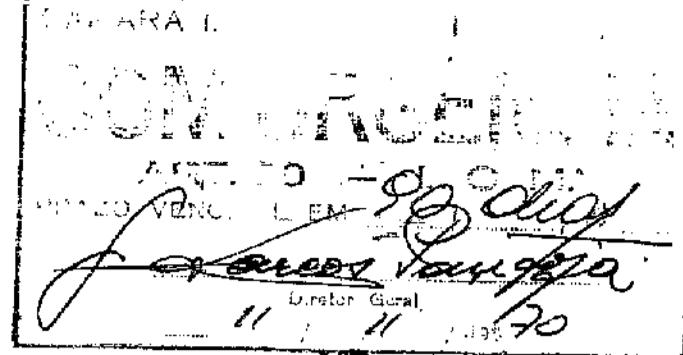
nov- 15 dias
dez 31 "
fev 28 "

FB

Mar 12 dias
março 11

O.Dia

24/2
21
10/3



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 490

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N.º 1 745, DE 12 DE

OUTUBRO DE 1970.

Pediu-se ao Conselho de Inf. 36 ao decreto -
- Lei Complementar n.º 9 de 5/12/69.

Lei decretada sob n.º _____

Lei promulgada sob n.º 1289

ARQUIVE-SE

Diretor Geral

17/11/1971

Proc. N.º 1081425
Clas. 1081425



A C J R
- 2490 Sessão das Sesões em 23/11/70
PRESIDENTE
Prefeitura do Município de Jundiaí

REF. N.º GP-L 758/70

Em 10 de novembro de 1970

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 23/11/70
CJ

SÉCERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO 147A

018281 1160/70

CLAS. P 108.1221

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As CEF e VOST

Sala das Sessões em 22/12/70

À esclarecida apreciação dos inclitos componentes desse Egrégio Legislativo, subordinamos o incluso projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e perfeita consideração.

Cordialmente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
D.D. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

v.b

39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 6/11/70
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2490

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Se o imóvel é isento de impostos sobre a propriedade ou os tenha congelados, o limite máximo da soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devidos sem aqueles benefícios."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970, introduziu, em matéria tributária, uma inovação importante: estabeleceu teto para a soma das taxas dos serviços urbanos, cujo limite máximo será a soma dos impostos incidentes sobre a propriedade.

Se a justiça fiscal é feita através do imposto que cada um deve pagar, inalterado ficou o conceito diante da inovação introduzida pelo Executivo, e que aquela lei agasalhou.

Entendia, porém, o Executivo, que o benefício não deveria ser estendido ao contribuinte que outros viesse auferindo, tais como os de congelamento ou de isenção

4
MP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

(Projeto de Lei nº)

isenção de impostos. O entendimento era justificado e plenamente. Porque conceder novo benefício a um mesmo contribuinte?

Todavia, na aplicação do princípio legal inovador constatou-se distorção que o Poder Público reconhece existir e que deve ser corrigida.

O contribuinte que gozava do benefício de congelamento e isenção de impostos, por preencher determinados e justos pressupostos, não se beneficiou da inovação - relativamente ao teto máximo das taxas, porque não havia o "quantum" de impostos para servir de referência. E sendo as taxas de serviços urbanos demasiadamente altas - representam o custo - isto passou a constituir para ele pesado ônus, o que anularia o benefício.

Assim, com o objetivo de corrigir a distorção, estamos encaminhando à Colenda Câmara o presente projeto de lei.

Pela redação ora adotada, os contribuintes já beneficiados com o congelamento ou isenção, também se lo-ão com a inovação introduzida, posto que, fica estabelecido para efeito de cálculo das taxas o "quantum" de impostos que incidiriam na propriedade, se devidos fôssem.

Desta forma, o contribuinte continuará sendo beneficiado com isenção ou congelamento, se já o era, e vai pagar taxas até o limite da soma dos impostos que eram devidos, como se dos benefícios não gozasse.

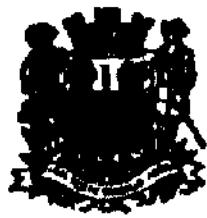
Estamos certos de que a Egrégia Edilidade bem compreenderá o espírito que norteia o Executivo em assim proceder, pelo que não lhe negará o seu pronunciamento favorável.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

PREFEITO

JUNDIAÍ



5
ap.

LEI NR. 1746, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ...
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, na sessão realizada no dia
07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a conceder, no exercício de 1970, desconto especial aos
contribuintes de taxas sobre serviços urbanos.

~~Artigo único - O desconto especial será con-
cedido sempre que o valor das taxas ultrapassar o dos impostos
sobre a propriedade do contribuinte de qualquer tributo; inci-
dirá percentual e proporcionalmente sobre cada taxa de servi-
ço urbano; será igual ao valor que exceder a soma desses im-
postos.~~

Art. 2º - Para efeito de disposto nesta lei o
imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor
total, com o desconto fixado na Lei nº. 1434, de 31/03/1967.

Art. 3º - Não se estendem os benefícios desta
lei aos contribuintes que outros tenham obtido, de maneira
muito ou de isenção das impostos sobre a propriedade predial
e territorial urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALDIR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munici-
ípio de Jundiaí, nos doze dias de maio de mil no-
vecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo



6
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 490

Proc. nº 13.231

PARECER Nº 1020 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 3º da lei nº 1 745 de 12 de outubro de 1970.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

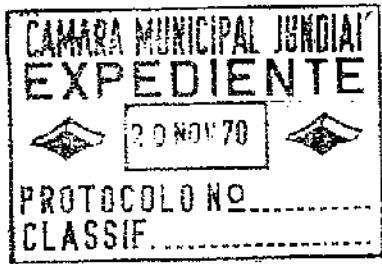
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1970.

Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Zezé de Almeida,
para relatar no Prazo regimental.

J. S. G. L. PRESIDENTE
24 / 11 / 1970



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº. 13. 231. -

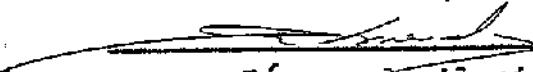
PROJETO DE LEI Nº 2 490, da PREFEITURA MUNICIPAL - dando nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1 745, de 12 de outubro de 1970.

P A R E C E R N° 400/70

Projeto de lei legal quanto à iniciativa e à competência, eis que uma lei se modifica por outra emanada do mesmo poder legislativo.

Parecer favorável.

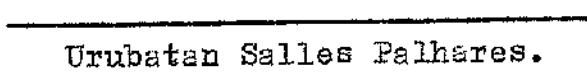
Sala das Comissões, 26/novembro/1970.

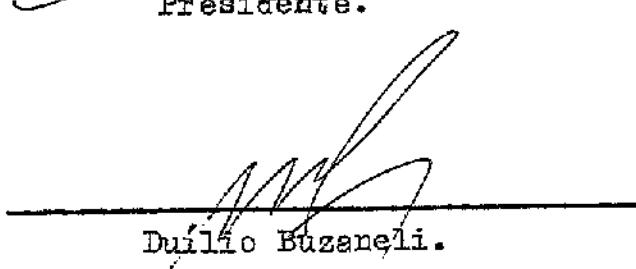

Lázaro de Almeida,

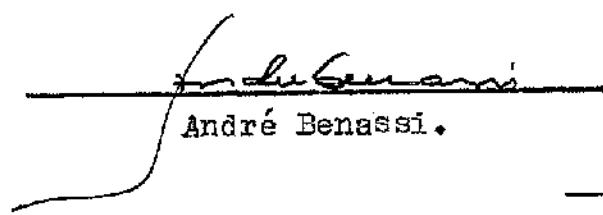
Relator.

PARECER APROVADO EM: 26/12/70.

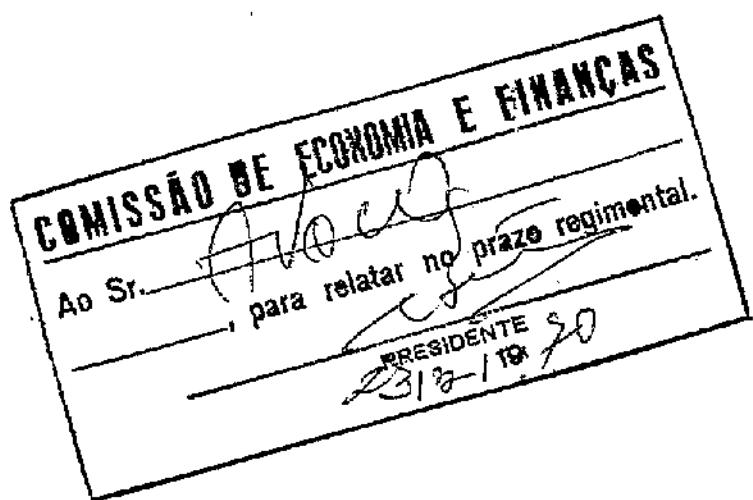

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Urubatan Salles Palhares.


Duílio Buzaneli.


André Benassi.

a.o.j





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 13231

Projeto de Lei nº 2 490, da Prefeitura Municipal, dando nova redação - ao artigo 3º da Lei nº 1 745, de 12/10/70.

PARECER Nº 420/70

As alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 2 490, - trarão indubitablymente, melhor aplicação à Lei nº 1 745.

Farecer favorável.

Sala das Comissões, 28/12/1970.

Otávio Betelli,
Presidente e relator.

FARECER APROVADO EM 14-1-71

Alfredo Pacletti.

Lazaro de Almeida.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

Urubatan Salles Palhares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N° 13 231

Proj. Lei n° 2 490

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para emitir parecer no prazo de 7 (SETE) dias. Em 15 de fevereiro de 1971.

Presidente..

DIRETORIA GERAL

Aos 15 de fevereiro de 1971, encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Geral..

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Vereador sr. Appleton

Rasletti

para relatar no prazo de 3 (TRÊS) dias.

Em 17 de fevereiro de 1971.

Lázaro de Almeida - PRESIDENTE..

10
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº. 13.231.-

PROJETO DE LEI Nº 2 490, da PREFEITURA MUNICIPAL - dando nova redação - ao artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970.

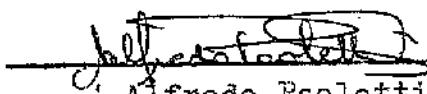
PARECER Nº 440

Sempre que legislarmos e principalmente no tocante à taxação a Justiça Fiscal deve ser motivo do mais acurado estudo a fim de que o contribuinte não seja prejudicado individualmente. Se por motivos justos houve congelamento ou isenção de impostos para determinada propriedade não se justifica que por não possuir este teto seja o referido imóvel agravado quando do lançamento das respectivas taxas.

Visa o projeto em pauta, avaliando os impostos como se devolvessem ser pagos, estabelecer critério correto quando do lançamento das taxas devidas.

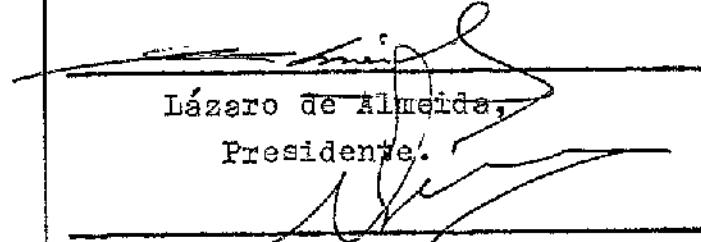
Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos pela aprovação.

Sala das Comissões, 19/fevereiro/1971.

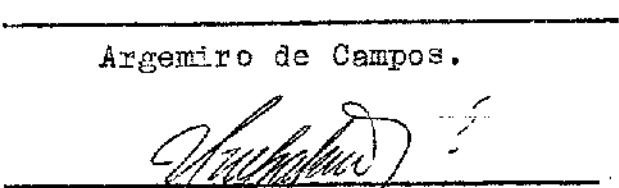

Alfredo Paoletti,

Relator.

PARECER APROVADO EM: 3/3/1971.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Otávio Betelli.


Argemiro de Campos.


Urubatan Salles Palhares. j.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 2 490

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI N° 1 745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 970, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REBAÇÃO:-

"ART. 3º - SE O IMÓVEL É ISENTO DE IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE OU OS TENHA CONGELADOS, O LIMITE MÁXIMO DA SOMA DAS TAXAS É IGUAL À SOMA DOS IMPOSTOS QUE SERIAM DEVIDOS SEM AQUELES BENEFÍCIOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM (11/3/1 971)

Durval Gomes de Camargo
DURVAL GOMES DE CAMARGO,
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO.

12
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

11

M A R Ç O

71

PM:3/71/47:-

13.231:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À BEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V.Excia. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 490, -
DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRE-
TO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V.Excia. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.

Ungaro
CARLOS UNGARO,

PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO
DE LEI Nº 2 490.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALVOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DISENO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/

13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1789, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 do Decreto-
Lei Complementar nº 9, de 31 de de
zembro de 1969, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de
outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Se o imóvel é isento de impostos sob-
re a propriedade ou os tenha congelados, o limite máximo da
soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devi-
dos sem aqueles benefícios."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munici-
ípio de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil nove-
centos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 13-3-71

LEI N.º 1789, DE 12 DE MARÇO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 3º da Lei n.º 1745, de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3º — Se o imóvel é isento de impostos sobre a propriedade ou os tenha congelados, o limite máximo da soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devidos sem aqueles benefícios».

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 22-11-70. 09.

C. J. R.

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fol. 1 a 5-09-69 14-L.

AUTUADO EM 11/11/1970.


DIRETOR GERAL